

**SILVA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.568-9, por ter ele infringido o disposto nos arts. 57, IV, 58, XIII, ambos da lei Complementar nº 37/2004 e art. 137, III, da Lei Complementar nº 13/94.

- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

*Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa*  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 04/GPAD/2006**

**PORTARIA Nº 020/GAB/2006, de 31.01.06**

**PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**IMPUTADO: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO**

**JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 04/GPAD/2006, instaurado por força da Portaria nº 020/GAB/2006, de 31.01.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial **MANOEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009471-4, porque teria efetuado disparo com arma de fogo em via pública, após discussão em um bar localizado no Conjunto São Paulo, nesta capital, fato ocorrido no dia 15.06.05.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) notificação do processado para apresentar defesa prévia (fl.47);
- 2) defesa prévia (fls. 48/55);
- 3) oitivas de Domingos Rodrigues do Nascimento, Alexandre Rodrigues Pereira, Valfran Rodrigues de Oliveira e Wilson Ribeiro Magalhães Filho (fls. 72/78);
- 4) juntada do Laudo de Exame Pericial em Arma de Fogo nº 0770/05, expedido pelo Instituto de Criminalística em 17.06.05 (fls. 86/87);
- 5) oitiva de José Alves da Silva (fls. 88/89);
- 6) Interrogatório do processado (fls. 92/94);
- 7) despacho de instrução e indicição do servidor por ter ele infringido o disposto no art. 58, III e XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 95/97);
- 8) citação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls. 98/99A);
- 9) juntada da Defesa final (fls. 103/110);

A comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 111/113), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o imputado infringiu o disposto no inciso XIII, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e pondera que deve ser observado o perfil funcional do servidor, bem como as circunstâncias em que a infração foi cometida, conforme disposto no art. 149, I, II e III, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ-249/06, de 13.06.06 e do DESPACHO PGE N.º 135/06, de 20.06.06, concordou com a conclusão do Relatório da Comissão Processante, aprovando-o, acrescentando que o imputado, além de infringir o disposto no inciso XIII, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, também infringiu os incisos XXIX e XXXIV do mesmo artigo 58, sugerindo, ao final, aplicação da penalidade de suspensão por 60(sessenta) dias ao imputado.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que restou provado que o imputado infringiu o inciso XIII, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 111/113), bem como o PARECER PGE/CJ-Nº249/06, de 13.06.06 e o DESPACHO PGE N.º 135/06, de 20.06.06, os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO** com suporte no art. 66, da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que a infração cometida pelo imputado foi grave, posto que atenta contra a incolumidade pública; considerando que as circunstâncias em que a mesma foi cometida foram inteiramente irrazoáveis porque o disparo de arma de fogo se deu por motivo fútil; considerando que a referida conduta macula a imagem da Polícia Civil; considerando, ainda, os bons antecedentes funcionais do servidor imputado porque não se vê em sua ficha funcional (fl.14) nada que desabone sua conduta, **IMPOR** a penalidade administrativa disciplinar de **SUSPENSÃO POR 60 (SESSENTA)** dias ao imputado **MANOEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009471-4, por ter ele infringido o art. 58, XIII, XXIX e XXXIV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Teresina, 06 de julho de 2006.

*Raimundo Nonato Leite Barbosa*  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 12.000- 343 /GS/06**

**Teresina, 06 de julho de 2006.**

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II, do art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em **06/07/06** no Processo Administrativo Disciplinar nº **04/GPAD/06**, instaurado pela Portaria nº 020/GAB/06, de 31.01.06;

**RESOLVE**

- 1) Com suporte no art. 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **60 (SESSENTA)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor **MANOEL**